

# Lei n. 19.

Extinção Taxas adicionais

O Poder do Município de Uruaçu, pelo seu representante, na Câmara Municipal aprovou e em concordância a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o que dispõe o art. 137 parágrafo segundo, da Lei Estadual n.º 28 de 27 de novembro de 1947, ficam extintas as Taxas adicionais aos impostos municipais.

Art. 2º - Ficam majorados os impostos na quantidade correspondente a essas Taxas que ora se extinguem.

Art. 3º - Derogam as disposições em contrário em contrário desta Lei em vigor e já.

Foi de 1.º de janeiro de 1949.

Amprova-se - registre-se e publique-se -

Prefeito Municipal de Uruaçu, 23 de maio de 1948  
a João Cleme Reis, - Prefeito Municipal  
a Antonio Lopes de Faria Filho - Secretário